

PORTARIA SEFAZ RIO BONITO Nº 02 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso III do §1º do art. 48 da Lei Orgânica do Município de Rio Bonito e Portaria 1017/2026; em conformidade aos artigos 28, 31, 53, 179, 186, 194, 216 e 260 da LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 1168 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003 e tendo em vista a necessidade de informar aos contribuintes com cadastros no Município de Rio Bonito, sobre o calendário de vencimento dos pagamentos correspondentes aos lançamentos anuais de impostos e taxas municipais para o exercício de 2026,

Considerando as alterações trazidas com a aprovação da Lei Complementar nº 2827 de 04 de fevereiro de 2026;

R E S O L V E:

Art. 1º O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA e A TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, referente ao exercício de 2026, relativo à propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, localizado em Zona Urbana do Município, deverão ser pagos em cota única, com desconto de até 15%, ou no valor normal em até 09 (NOVE) parcelas mensais sem juros, conforme calendário de pagamento constante do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo Único. A TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS será lançada na mesma cobrança do IPTU, COM SEUS VALORES INFORMADOS EM SEPARADO NA COTA ÚNICA, podendo ser quitada a vista ou parcelado em até 09 parcelas sem juros.

Art. 2º O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, referente ao exercício 2026, relativo aos contribuintes autônomos sujeitos ao ISSQN FIXO de qualquer atividade deverá ser pago em cota única com desconto de 10%, ou, ou no valor normal em até 09 (nove) parcelas mensais sem juros, conforme calendário de pagamento constante do Anexo II desta Resolução.

Parágrafo Único. A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, DE INSTALAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO para o autônomo será lançada com mesmo calendário de vencimento e poderá ser paga a vista ou em até 4 parcelas sem juros.

Art.3º A TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA referente ao exercício de 2024, será lançada em cota única com vencimento até 10 de abril de 2026, poderá ser paga a vista ou parcelado em até 4 parcelas sem juros.

Art. 4º A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, DE INSTALAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO, A TAXA DE AUTORIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE, A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS e demais taxas sujeitas anualmente ao lançamento de ofício conforme previstas na LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 1168 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003, referentes ao exercício 2026, terão o vencimento em 27/03/2026, podendo ser pagas a vista ou parcelado em até 4 parcelas sem juros.

Art. 5º Na forma do art. 168 da LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 1168 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003, as taxas, no geral, independente da origem do fato gerador são devidas na sua integralidade e independem de quaisquer exigências legais, regulamentares e administrativas ao funcionamento da atividade, serão recolhidas em cota única ou parceladas, e concomitante a outros tributos nos casos previstos, devendo nestes casos os seus valores estarem expressos em separado no documento de arrecadação.

Art. 6º O recolhimento dos tributos municipais será efetuado por meio de guia de DAM – Documento de Arrecadação Municipal na forma do artigo 31 da LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 1168 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003.

Parágrafo Único. A guia de que trata o caput estará disponível para a sua retirada pelo contribuinte pela “internet”, na página da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO, no endereço eletrônico <http://riobonito.rj.gov.br/> (aba Portal do Contribuinte), ou, PRESENCIALMENTE, no atendimento da Secretaria Municipal de Fazenda no centro da cidade (antiga sede da Prefeitura Municipal) ou no atual Centro Administrativo (ao Lado da UPA de Rio Bonito) e demais pontos que venham a ser disponibilizados.

Art. 7º É obrigatório a todo o contribuinte municipal que comunique dentro dos prazos legais fato que altere os seus dados constantes nos cadastros municipais, a fim de coibir o lançamento indevido ou inferior ao devido, sob pena de não o fazendo, estar

sujeito à multa na forma do art. 323, inciso I, alínea “b” da LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 1168 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003.

Art. 8º É direito de todo o contribuinte a solicitação de revisão sobre o lançamento que entenda incorreto, sendo suspenso o prazo do vencimento até a verificação de sua contestação. Contudo, vencido o prazo original previsto nesta norma e, confirmada a regularidade do lançamento, estará sujeito às correções moratórias devidas até a data do efetivo pagamento a fim de evitar os casos da simples protelação de pagamento.

Art. 9º Fica estabelecido como a data da constituição definitiva do crédito tributário a data de vencimento da cota única ou 1ª parcela dos tributos indicados nesta portaria.

Art. 10 Excepcionalmente, os pagamentos dos contribuintes efetuados antes de 05/02/2026, terão seus lançamentos revistos de ofício pela administração, através de levantamento registrado em processo administrativo, para apuração da existência de créditos que serão lançados para compensação no exercício 2027.

Parágrafo Único. É facultado ao contribuinte a solicitação de restituição do crédito por ventura apurado, sendo que neste caso, caberá a ele a abertura de processo administrativo específico para este fim.

Art. 11 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogada a PORTARIA SEFAZ RIO BONITO Nº 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2026.

Rio Bonito, 06 de fevereiro de 2026.

Luiz Henrique Brito Pereira

Secretário Municipal de Fazenda e Finanças

Mat. 2715

ANEXO I

IPTU

Cota Única – 1º vencimento com Desconto de 15% (IPTU)	27/02/2026
Cota Única – 2º vencimento com Desconto de 10% (IPTU)	31/03/2026
Cota Única – 3º vencimento com Desconto de 5% (IPTU)	30/04/2026

1ª cota	2ª cota	3ª cota	4ª cota	5ª cota	6ª cota	7ª cota	8ª cota	9ª cota
30/04/2026	29/05/2026	30/06/2026	31/07/2026	31/08/2026	30/09/2026	30/10/2026	30/11/2026	30/12/2026

ANEXO II

ISSQN AUTONOMO ANUAL

Cota Única - Desconto de 10% (ISSQN)	27/03/2026
--	------------

1ª cota*	2ª cota	3ª cota	4ª cota	5ª cota	6ª cota	7ª cota	8ª cota	9ª cota
27/03/2026	30/04/2026	29/05/2026	30/06/2026	31/07/2026	31/08/2026	30/09/2026	30/10/2026	30/11/2026